



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 016/2025

1. PREÂMBULO:

O Município de Mallet, sua Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo nº 1084.016.00189.000000027/2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor **Pedro Kowalczyk**, Prefeito Municipal, solicita ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 042 de 13 de março de 2025, publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, a realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço** objetivando ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)**, destinados ao atendimento contínuo da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet/PR, garantindo a assistência farmacêutica integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DADOS DO PROCESSO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 22 de julho de 2025 até às 17h00min do dia 01 de agosto de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 09h00min do dia 04 de agosto de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 04 de agosto de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://bllcompras.com>.

3. OBJETO:

- 3.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento contínuo da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet/PR, garantindo a assistência farmacêutica integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 3.2. A relação dos itens a serem licitados, seus descritivos completos, quantidades e valores máximos encontram-se no anexo I do presente edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 4.1. O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema pertencente à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://bllcompras.com>.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- 5.1.1. Estejam enquadradas como ME ou EPP para participação nos lotes exclusivos, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.1.2. Sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 5.1.3. Apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à BLL.
- 5.1.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL para poder ter acesso ao processo e cadastrar sua proposta.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

- 5.2.1. Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 5.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 5.2.3. Estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal de Mallet/PR.



- 5.2.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.6. Estejam registradas em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Mallet/PR. (Conforme prejulgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF).
- 5.2.7. Se apresentarem na forma de consórcio ou grupo de empresas.
- 5.2.8. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 6.1.8. Declarar o vencedor;
 - 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA BLL E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 7.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
 - 7.1.1. Credenciar-se previamente no sistema BLL, constante da página eletrônica <https://bllcompras.com>;
 - 7.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar e os documentos complementares;
 - 7.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Mallet por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 7.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 7.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 7.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
 - 7.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- 8.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 8.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.
- 8.4. Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI, será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:
 - 8.5.1. Conter especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua plena avaliação, conforme descrição constante do Anexo 01.
 - 8.5.2. Apresentar marca e modelo do produto cotado (quando cabível).
 - 8.5.3. Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento dos produtos conforme cláusulas dispostas neste edital.
 - 8.5.4. A proponente não poderá cadastrar proposta com quantitativo inferior ao solicitado no item.
 - 8.5.5. A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do pregão, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.
- 8.6. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 8.6.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja pelo Pregoeiro ou quaisquer concorrentes.

8.6.1.1. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ,



nome fantasia, etc.

- 8.6.1.2. Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.
- 8.6.2. Possuírem preços acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do mercado de Medicamentos – CMED/ ANVISA;
- 8.6.3. Que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- 8.6.4. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.6.5. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do edital;
- 8.6.6. Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;
- 8.6.7. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.8. Não possuam especificação de marca ou modelo, quando solicitados em edital;
- 8.6.9. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se tratem de vícios insanáveis.

9. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 9.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 9.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,001 (um centésimo de centavo), ou seja, com três casas após a vírgula.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9. As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.
- 9.10. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 9.3 e 9.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 9.16. Nesse caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, bem como, decidir sobre sua aceitação.
- 9.17. O sistema informará o autor da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 10.1. Caso o vencedor do lote não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e existam empresas beneficiárias do tratamento diferenciado com valor final até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço registrado, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento:
- 10.1.1. O beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 10.1.2. Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos disposto no item 10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.1.4. Não havendo interesse por parte do beneficiário em cobrir o melhor lance ofertado, o lote será adjudicado ao licitante originalmente vencedor.
- 10.1.5. As regras acima não serão aplicadas quando se tratar de lotes com cota de exclusividade para beneficiários do regime diferenciado.
- 10.2. Em licitações com cota reservada, caso a mesma empresa vença a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 11.1. Ocorrendo a condição de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 11.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 11.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais visando ao atesto do cumprimento de tais obrigações;
- 11.1.3. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, demonstrado documentalmente, conforme o caso, nos termos do art. 256 do Decreto Municipal nº 350/2022;
- 11.1.4. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, demonstrado documentalmente, conforme o caso.
- 11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
 - 11.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - 11.2.2. Empresas brasileiras;
 - 11.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 11.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 11.3. As condições acima previstas deverão ser informadas pela vencedora, via chat presente no sistema BLL, logo após o encerramento dos lances para que o Pregoeiro possa realizar o procedimento estabelecido nos itens 11.1 e seguintes.
- 11.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da situação elencada.
- 11.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.7. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



12. DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 12.1. Aceita a proposta, o Pregoeiro passará à conferência dos documentos de habilitação da vencedora. Os documentos relativos à habilitação solicitados nos Anexos 02 (para todas as licitantes) e 06 (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP) deverão ser anexados exclusivamente ao sistema, em campo próprio, ficando disponíveis para análise após o encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital.
- 12.3. Nesse caso, a proponente vencedora será convocada para apresentar a proposta adaptada ao lance final, a qual deverá ser anexada ao sistema através do botão “Documentos Complementares” presente na aba de documentos **no prazo de 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.**
- 12.3.1. Não será prorrogado o prazo concedido acima, em hipótese alguma.
- 12.4. A proposta, poderá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo 3 deste edital e deverá estar assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.
- 12.4.1. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigida obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.
- 12.4.2. Juntamente com a proposta de preços, a vencedora deverá anexar ao sistema o Registro do produto na ANVISA, sob pena de desclassificação no item vencido se assim não proceder.
- 12.4.3. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- 12.4.3.1. O licitante abrangido pelo benefício acima e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o pregoeiro desclassificará a



proposta.

- 12.4.4. As empresas beneficiadas do disposto no Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatória, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço arrematante), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.
- 12.4.5. Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao declarado vencedor), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.
- 12.5. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos. Nesse caso, estes deverão ser enviados **no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro**, endereçados ao Setor de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Mallet, localizado à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, com encaminhamento do comprovante de envio via e-mail ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.
- 12.6. Opcionalmente, a proponente poderá trazer pessoalmente os documentos de habilitação à sede da Prefeitura Municipal de Mallet devendo o protocolo dos mesmos, nesse caso ser realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da solicitação pelo Pregoeiro**.
- 12.7. Caso sejam solicitados os documentos originais pelo Pregoeiro, a sessão pública será suspensão, ou seja, permanecerá em fase de “habilitação” até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas nos itens 12.5 e 12.6.
- 12.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará inabilitação da mesma, bem como, implicará nas sanções previstas no item 14 deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para o exercício do mesmo direito.
- 12.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 12.10. Caso o vencedor do item seja microempresa, empresa de pequeno porte ou



microempreendedor individual e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, as quais deverão ser anexadas ao sistema nesse mesmo prazo.

12.11.A ausência de convocação da proponente pelo Pregoeiro para a apresentação de qualquer documento não constitui motivo para reinício da contagem ou prorrogação do prazo acima descrito.

12.12.A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.13.Em todos os casos, a declaração da condição de vencedor ao proponente habilitado somente ocorrerá após a verificação, pelo Pregoeiro, da inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade em nome da vencedora, o que ocorrerá mediante a emissão dos seguintes documentos:

12.13.1.Consulta consolidada de pessoas jurídicas impedidas de licitar e inidôneas, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU) e;

12.13.2.Consulta de impedidos de licitar, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

12.14.Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.15.Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos ou após a decisão acerca destes, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise dos atos, adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta e homologação do feito.

12.16.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.17.Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e



somente será reiniciada após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

- 13.1. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste edital, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.
- 13.3. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, procedendo aos encaminhamentos necessários.
- 13.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.
- 13.5. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.6. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.7. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões através do sistema eletrônico.
- 13.8. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar da divulgação da interposição do recurso pela recorrente.
- 13.9. Em ambos os casos, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.10. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 13.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 13.12. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.



- 13.13.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.14.O Pregoeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão acerca dos recursos apresentados realizando as diligências que se fizerem necessárias.
- 13.15.Em caso de manutenção da decisão inicial, o Pregoeiro fará subir o recurso para que o mesmo seja decidido, de forma definitiva, pelo Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1. Homologado o processo licitatório, as empresas serão convocadas, obedecida a ordem de classificação final do processo, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias após a convocação.
- 14.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, desde que comprovada pela empresa convocada a impossibilidade de assinatura no prazo proposto.
- 14.2. Considerando a previsão do art. 19, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada a Minuta da Ata de Registro de Preços da Advocacia Geral da União - AGU, conforme Anexo 07 do presente Edital.
- 14.3. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos demais licitantes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital da licitação, desde que o valor ofertado seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 14.3.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas;
- 14.4. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.4.1. Os contratos terão vigência variável, de acordo com o objeto a ser solicitado.
- 14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento ou



contratação em igualdade de condições.

- 14.6. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
- 14.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 14.8. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 14.8.1. A liberação dos compromissos assumidos não se aplica aos contratos derivados de ata de registro de preço.
- 14.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 14.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos.
- 14.10.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 14.10.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 14.10.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 14.11. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 14.12. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de



fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.14. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.15. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.16. Liberado o fornecedor na forma do item acima, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

14.17. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.18. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14.19. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando o mesmo:

14.19.1. For liberado;

14.19.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.19.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.19.4. Sofrer sanção de inidoneidade para contratar com órgãos públicos;

14.19.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.



14.20.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:

14.20.1.Pelo decurso do prazo de vigência;

14.20.2.Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

14.20.3.Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.20.4.Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.21.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.22.O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS:

17

15.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2. É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, conforme art. 784 da Lei Federal nº 13.105/2015.

15.3. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o detentor da Ata será convocado mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município contendo, entre outras informações, o prazo para assinatura do mesmo, o qual poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

15.4. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

15.5. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a



formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

- 15.7. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;
- 15.8. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 15.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 15.10. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Mallet revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.5. Para fins de concessão do benefício disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- 16.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas exclusivamente via chat disponível no sistema BLL.
- 16.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 16.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 16.13. Não cabe ao Município ou à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 16.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 16.15. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Mallet, para melhores esclarecimentos.
- 16.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.17. O Pregoeiro poderá, justificadamente, estabelecer nova data e hora para a disputa dos lances, fato que será informado aos participantes exclusivamente via sistema.
- 16.18. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 16.19. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 16.20. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

17. DOS ANEXOS:

17.1. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

17.1.01. Objeto e preço máximo admitido pela Administração.

17.1.02. Exigências para habilitação.

17.1.03. Modelo de proposta comercial final.

17.1.04. Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.1.05. Modelo de declaração unificada.

17.1.06. Modelo de declaração que enquadramento no regime de ME ou EPP.

17.1.07. Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.1.08. Minuta do Contrato.

17.1.09. Termo de Referência.

20

Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de junho de 2025.

FELIPE ZOLONDEK
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO I – DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO	COD. BR	QTD	APRES.	VOLUME	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	448838	9100	FRASCO	120ML	R\$ 6,138	R\$ 55.857,62
02	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	448839	9650	FRASCO	120ML	R\$ 6,039	R\$ 58.276,35
03	ACETATO RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:50.000 UI + 10.000 UI ML	399414	200	AMPOLA	20ML	R\$ 5,034	R\$ 1.006,76
04	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	355786	9800	FRASCO	120ML	R\$ 5,030	R\$ 49.294,65
05	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:20 MG ML, INDICAÇÃO:XAROPE	270558	9500	FRASCO	120ML	R\$ 5,086	R\$ 48.312,57
06	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	446263	8750	FRASCO	100ML	R\$ 3,168	R\$ 27.720,29
07	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	446264	8400	FRASCO	100ML	R\$ 2,449	R\$ 20.568,24
08	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG	343573	9850	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,322	R\$ 3.175,64

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

09	BETAMETASONA +DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À BETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO:0,4 MG + 0,05 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	393870	400	FRASCO	120ML	R\$ 2,566	R\$ 1.026,56
10	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	269958	5100	AMPOLA	2ML	R\$ 1,405	R\$ 7.166,18
11	BROMOPRIDA, DOSAGEM:4 MG ML, APRESENTAÇÃO:GOTAS	269956	4900	FRASCO	20ML	R\$ 2,093	R\$ 10.255,70
12	CARMELOSE SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:5 MG ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	305428	800	FRASCO	15ML	R\$ 11,330	R\$ 9.063,68
13	CETOCONAZOL BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, ASSOCIADA AO CETOCONAZOL E NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG G + 20 MG G + 1,5 MGG, FORMA FARMACEUTICA:POMADA	449186	500	BISNAGA	30G	R\$ 4,582	R\$ 2.290,80
14	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG	272166	29600	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,086	R\$ 2.534,35
15	CITALOPRAM, DOSAGEM:20 MG	272903	30400	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,119	R\$ 3.610,30
16	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	272045	1000	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,347	R\$ 346,88
17	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO:0,12%, FORMA FARMACÊUTICA:COLUTÓRIO	341174	1000	FRASCO	250ML	R\$ 7,426	R\$ 7.426,00
18	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO:0,6UI G, USO:POMADA	268958	300	BISNAGA	30G	R\$ 12,078	R\$ 3.623,49
19	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI	431097	28600	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 1,181	R\$ 33.776,60
20	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:50.000 UI	431098	5000	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,713	R\$ 3.566,67
21	COLIRIO ANESTESICO TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO:1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	396853	200	22 FRASCO	10ML	R\$ 17,286	R\$ 3.457,20

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

22	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:50 MG	271000	29800	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,071	R\$ 2.101,65
23	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	448612	2000	BISNAGA	60G	R\$ 4,008	R\$ 8.016,67
24	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL POTÁSSICO, DOSAGEM:25MG ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	270999	2000	AMPOLA	3ML	R\$ 1,058	R\$ 2.116,33
25	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG	273818	49250	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,466	R\$ 22.936,96
26	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG	272588	10050	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,731	R\$ 7.347,56
27	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA	448982	800	SERINGA	0,4ML	R\$ 12,900	R\$ 10.320,35
28	EPINEFRINA, DOSAGEM:1MG ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	268255	200	AMPOLA	1ML	R\$ 1,139	R\$ 227,79
29	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG	291770	49750	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,140	R\$ 6.982,41
30	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	267281	4900	FRASCO	20ML	R\$ 6,273	R\$ 30.737,54
31	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	267282	800	AMPOLA	1ML	R\$ 1,066	R\$ 852,88
32	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG	270620	5850	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,272	R\$ 1.589,64
33	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	270621	3000	AMPOLA	5ML	R\$ 1,465	R\$ 4.395,40

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

34	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	267107	50	AMPOLA	5ML	R\$ 2,219	R\$ 110,94
35	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	271950	50	AMPOLA	10ML	R\$ 3,236	R\$ 161,78
36	FLUOCINOLONA POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OTOLÓGICA	380865	500	FRASCO	10ML	R\$ 4,726	R\$ 2.362,83
37	GENTAMICINA, COMPOSIÇÃO:SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	406308	200	FRASCO	5ML	R\$ 10,608	R\$ 2.121,51
38	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	270092	50	FRASCO	250ML	R\$ 4,523	R\$ 226,17
39	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	267541	100	AMPOLA	10ML	R\$ 0,580	R\$ 58,03
40	HALOPERIDOL, DOSAGEM:5 MG	292196	50	AMPOLA	1ML	R\$ 1,846	R\$ 92,30
41	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	272796	50	AMPOLA	5ML	R\$ 14,335	R\$ 716,77
42	HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO:SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ LIÓFILO P INJETÁVEL	342132	50	AMPOLA	N/A	R\$ 4,532	R\$ 226,58
43	HIDROXIQUINOLINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À TROLAMINA, CONCENTRAÇÃO:0,4 MG ML + 140 MG ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OTOLÓGICA	618494	500	²⁴ AMPOLA	10ML	R\$ 14,820	R\$ 7.410,00
44	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG	437283	4100	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 3,307	R\$ 13.559,25

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

45	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	269843	200	AMPOLA	20ML	R\$ 4,524	R\$ 904,82
46	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	272320	3200	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,440	R\$ 1.407,47
47	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL	268481	50	AMPOLA	10ML	R\$ 2,792	R\$ 139,58
48	MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM:10 MG	276271	3000	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,397	R\$ 1.189,80
49	MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:10MG ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	304871	900	AMPOLA	1ML	R\$ 2,112	R\$ 1.900,53
50	NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG	273710	28750	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,082	R\$ 2.366,13
51	NISTATINA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO:100.000UI + 200MG G, TIPO MEDICAMENTO:CREME	279297	1000	BISNAGA	60G	R\$ 6,581	R\$ 6.580,65
52	OXIDO DE ZINCO RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO:1.000 UI G + 400 UI G + 100 MG G, FORMA FARMACÊUTICA:POMADA	465011	1000	BISNAGA	45G	R\$ 3,413	R\$ 3.413,12
53	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG	273940	50100	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,214	R\$ 10.711,38
54	RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO C AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG G, APLICAÇÃO:POMADA OFTÁLMICA	274918	50	BISNAGA	3,5g	R\$ 11,887	R\$ 594,36
55	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	303292	50	FRASCO	500ML	R\$ 5,893	R\$ 294,67
56	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG	272839	5000	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,113	R\$ 566,38
57	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	394103	1000	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,287	R\$ 286,85

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

58	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	272365	51200	COMPRIMIDO	N/A	R\$ 0,110	R\$ 5.644,80
59	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	412965	5450	FRASCO	10ML	R\$ 1,394	R\$ 7.598,21
60	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:500 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	290168	20	FRASCO-AMPOLA	N/A	R\$ 27,464	R\$ 549,28
61	VITAMINAS DO COMPLEXO B TIAMINA CIANOCOBALAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 100 MG + 100 MG ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	274567	1000	AMPOLA	2ML	R\$ 1,176	R\$ 1.176,33
62	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	292382	2300	AMPOLA	2ML	R\$ 1,223	R\$ 2.813,13
TOTAL GERAL						R\$ 525.165,33	

Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



1. ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A proponente deverá anexar ao sistema, em campo próprio, os seguintes documentos de habilitação:

1.1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.1.2. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.3. **REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**, no caso de firmas individuais.

1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.2.1. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- 1.2.2. **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 1.2.3. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;**
- 1.2.4. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;**
- 1.2.5. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;**
 - 1.2.5.1. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- 1.2.6. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS (CRS/FGTS).**



1.2.7. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).**

1.2.8. **DECLARAÇÃO**, assinada por representante legal da proponente, de que a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da constituição federal, conforme modelo do Anexo 4.

1.3. **Qualificação técnica:**

1.3.1. **COMPROVANTE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;

1.3.2. **COMPROVANTE DE REGISTRO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;

1.3.3. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os lotes arrematados;

1.3.4. **CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL**, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações;

1.3.5. **CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976;

1.3.6. **CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO** válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações.

1.4. **Qualificação econômico-financeira:**

1.4.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da



pessoa jurídica.

1.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante sendo, de acordo com o porte, os seguintes:

1.4.3. OBRIGATÓRIAS PARA SOCIEDADES ANÔNIMAS:

- 1.4.3.1. Balanço patrimonial – BP, com coluna comparativa do exercício anterior;
- 1.4.3.2. Demonstração do resultado do período - DRE;
- 1.4.3.3. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA ou Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- 1.4.3.4. Demonstração dos fluxos de caixa do período - DFC;
- 1.4.3.5. Demonstração do valor adicionado do período – DVA;
- 1.4.3.6. Notas explicativas - NE, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

29

1.4.4. OBRIGATÓRIAS PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1.4.4.1. Balanço patrimonial – BP, de cada exercício, com coluna comparativa ao exercício anterior;
- 1.4.4.2. Demonstração do resultado do exercício - DRE;
- 1.4.4.3. Se optarem pelo Lucro Real, devem cumprir as exigências como Sociedade Anônimas – S.A, descritas no item 1.4.3;

1.4.5. OBRIGATÓRIAS PARA SOCIEDADES LIMITADAS:

- 1.4.5.1. Balanço patrimonial – BP com coluna comparativa do exercício anterior;
- 1.4.5.2. Notas explicativas - NE, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;
- 1.4.5.3. Demonstração do resultado do exercício - DRE;



- 1.4.5.4. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA ou Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- 1.4.5.5. Demonstração dos fluxos de caixa do período – DFC, se optarem pelo Lucro Real e/ou apresentarem receita bruta anual superior a 240 milhões.
- 1.4.6. **OBRIGATÓRIO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – Fundamento legal no Acórdão nº 2586/2024 – Plenário – Tribunal de Contas da União:**
- 1.4.6.1. Balanço patrimonial – BP, de cada exercício, com coluna comparativa ao exercício anterior;
- 1.4.6.2. Demonstração do resultado do exercício - DRE;
- 1.4.7. **TODAS AS EMPRESAS, INDEPENDENTEMENTE DO PORTE**, deverão apresentar demonstrações contábeis **DEVIDAMENTE CALCULADAS PELA PROPONENTE** relativas à:
- 1.4.7.1. **Liquidez geral:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$.
- 1.4.7.2. **Liquidez corrente:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula: $LC = (AC / PC)$.
- 1.4.7.3. **Solvência geral:** deverá ser igual ou maior que 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula: $SG = AT / (PC + ELP)$.
- 1.4.8. As demonstrações acima descritas poderão ser substituídas por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital.
- 1.4.8.1. Não serão reconhecidos como válidos os documentos assinados isoladamente por certificado digital da empresa ou de seus representantes legais.
- 1.4.8.2. Durante a verificação das condições de habilitação, é facultado ao Pregoeiro realizar diligências a fim de atestar a adequação dos valores apresentados nas demonstrações com os índices contábeis fornecidos pela proponente.



- 1.4.8.3. Não sendo possível atestar que a empresa possui índices contábeis compatíveis com o disposto no item 1.4.7, a mesma será desclassificada.
- 1.4.9. São consideradas empresas ME/EPP para fins deste edital, as entidades empresariais com receita bruta até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.
- 1.4.10. O microempreendedor individual (MEI) deverá apresentar todos os documentos de habilitação econômico-financeira exigidas no item 1.4.6.
- 1.4.11. Caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 1.4.12. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos elencados no item 1.4.2 limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

1.5. Declaração unificada, assinada por representante legal da proponente, de que:

- 1.5.1. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- 1.5.2. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão;
- 1.5.3. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Mallet.
- 1.5.4. Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.5.5. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.5.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.
- 1.5.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 2.1. Todas as certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade.
 - 2.1.1. Na falta de validade expressa nas certidões, somente serão consideradas válidas aquelas emitidas há, no máximo, **60 (sessenta) dias da data da sessão.**
 - 2.1.2. A validade expressa das certidões no item 2.1.1 não se aplica ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e à Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme art. 68, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. As declarações assinadas digitalmente terão valor de originais, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 2.3. Os documentos listados acima poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Mallet ou outro órgão público ou diretamente no SICAF, onde constem as certidões negativas e respectivo prazo de vigência.
- 2.4. Caso existam certidões vencidas no Certificado, a proponente deverá anexar, juntamente com este, as certidões válidas.
- 2.5. Para fins de concessão do benefício disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.6. A ausência de convocação da proponente pelo Pregoeiro para a apresentação de qualquer documento não constitui motivo para prorrogação do prazo acima descrito.
- 2.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (fac-símile).



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 2.7.1. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 2.8. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, a qualquer tempo no curso da licitação, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 2.9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 2.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ referindo-se ao local da sede da empresa licitante.
- 2.11. Não serão aceitos documentos quando alguns se referirem à matriz e outros à filial.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2025

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos bens objeto do Pregão Eletrônico nº 016/2025 acatando todas as condições consignadas no edital e seus respectivos anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário, contendo os valores unitários de cada produto, de acordo com o Anexo 01 do edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ A DECISÃO.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, bem como, ao art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

35

OBS: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo) declara, sob as penas da lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão;
- c) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Mallet.
- d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.
- g) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

36

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) declara para todos os fins de direito, especificamente para participação do Pregão Eletrônico 016/2025, que está enquadrada no regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Ademais, declara que, no presente ano-calendário, não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

37

OBS: Essa declaração deverá ser preenchida apenas pelas empresas que se enquadram no regime de ME ou EPP.



ANEXO 07 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 28SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **75.654.566/0001-36**, neste ato representado pelo Senhor **Pedro Kowalczyk**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 016/2025**, publicada no Diário Oficial do Município no dia ____ de ____ de 2025, processo administrativo n.º ____/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento contínuo da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet/PR, garantindo a assistência farmacêutica integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), especificados nos itens do Termo de Referência, anexo 09 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na tabela a abaixo:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CONTATO:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mallet, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. Dos limites para as adesões**
- 4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do fornecedor registrado

47

12. Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 08 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALLET E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ CNPJ _____, domiciliada à _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, estado _____, representada pelo Sócio Responsável, senhor _____, CPF _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, estado _____, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e edital de Pregão Eletrônico 016/2025, têm justo e contratado nos termos a seguir:

48

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento contínuo da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet/PR, garantindo a assistência farmacêutica integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme relação disposta no item 3 deste contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico;
 - 1.2.3. A Proposta da contratada;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1. A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **06 (seis) meses após**.
- 2.2. Uma vez que todos os itens tenham sido entregues pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

3. DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada os valores unitários e totais constantes da tabela abaixo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 4.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de fiscal especialmente designado;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 4.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 4.8. Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da



Contratante, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

- 4.9. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e relação de rede de assistência técnica autorizada;
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- 5.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 5.7. Manter atualizado os seus dados no cadastro de fornecedores do Município de Mallet, sempre que houver alteração que possa comprometer o contato com a Contratada;
- 5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- 5.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;
 - 5.9.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 5.9.3. Retardamento na expedição da autorização de fornecimento, por ordem e no interesse da Contratante;
 - 5.9.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela esta Lei Federal 14.133/2021;
 - 5.9.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 5.9.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 5.10. Atender às normas específicas de que trata o Termo de Referência, anexo VIII do presente edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 6.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Notas Fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a entrega está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.
 - 6.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no ato da entrega da Nota Fiscal.
 - 6.2.2. A nota fiscal deverá ser do tipo eletrônica NF-e, modelo 55.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da Contratante.
- 6.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.



- 6.5. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
- 6.5.1. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.
- 6.6. Como condição para o fornecimento dos medicamentos objeto deste certame, a contratada deverá, obrigatoriamente, preencher nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) os seguintes campos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 7.871/2017 – RICMS/PR e demais normativas fiscais vigentes:
- 6.6.1. Código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), para identificação padronizada dos itens comercializados;
- 6.6.2. Campos do Grupo I80, referentes à rastreabilidade do produto;
- 6.6.3. Campos do Grupo K, referentes ao detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas.
- 6.6.4. O não atendimento a essas exigências acarretará a recusa da nota fiscal, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7. DO REAJUSTE:

- 7.1. O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo e apenas em caso de prorrogação contratual.
- 7.2. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



- 8.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos (conforme modelo abaixo) acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREÇO REGISTRADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	

- 8.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.



- 8.4. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.
- 8.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.
- 8.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 8.7. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 8.8. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.
- 8.9. Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, exceto nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.
- 8.10. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 8.11. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.
- 8.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9. DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.
- 9.2. As alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:



10.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

10.1.1. **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

10.1.2. **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega do produto fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.

10.1.3. **Inexecução total:** ocorre quando a contratada deixa de entregar o produto no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

10.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 10.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 10.2.1 a 10.2.12;
 - 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.4. O atraso injustificado na entrega do produto empenhado sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:
- 10.4.1. **0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso injustificado** no fornecimento dos materiais.
 - 10.4.2. Após o sexto e até o décimo dia de atraso, a multa passará a ser de **1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho prejudicada**.
 - 10.4.3. A mora fica limitada a **10 (dez) dias**. Após esse prazo, a entrega será considerada como não realizada e o contrato rescindido.
 - 10.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. A sanção estabelecida no subitem 10.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - 10.6.1. Será de competência exclusiva de Secretário Municipal;
 - 10.6.2. Poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 10.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.9. O atraso na entrega dos produtos solicitados com relação ao prazo previsto no contrato ou autorizado pelo fiscal constituirá a contratada em mora, independentemente de citação.
- 10.10. A aplicação das sanções de que trata o presente item será processada nos termos do Decreto Municipal nº 264/2022.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
 - 11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
 - 11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou



falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão contratual, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor atualizado para compras;

11.2.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de fornecimentos;

11.3. A extinção contratual poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

11.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, devendo ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

12.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Cód.	Funcional programática	Descrição
261	10.122.0024.2.031.3.3.90.30.00.00.00.00.1000	Manutenção da Unidade Administrativa (FMS)
261	10.122.0024.2.031.3.3.90.30.00.00.00.00.1303	Manutenção da Unidade Administrativa (FMS)
262	10.122.0024.2.031.3.3.90.32.00.00.00.00.1000	Manutenção da Unidade Administrativa (FMS)
262	10.122.0024.2.031.3.3.90.32.00.00.00.00.1303	Manutenção da Unidade Administrativa (FMS)
227	10.301.0024.2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.1000	Manutenção da Atenção Básica Municipal (FMS)
227	10.301.0024.2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.1303	Manutenção da Atenção Básica Municipal (FMS)
227	10.301.0024.2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.1494	Manutenção da Atenção Básica Municipal (FMS)
228	10.301.0024.2.029.3.3.90.32.00.00.00.00.1494	Manutenção da Atenção Básica Municipal (FMS)
228	10.301.0024.2.029.3.3.90.32.00.00.00.00.1000	Manutenção da Atenção Básica Municipal (FMS)
228	10.301.0024.2.029.3.3.90.32.00.00.00.00.1303	Manutenção da Atenção Básica Municipal (FMS)
227	10.301.0024.2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.2494	Manutenção da Atenção Básica Municipal (FMS)

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

59

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Fica designado como fiscal do presente contrato o seguinte servidor:

Secretaria	Fiscal	Portaria
Saúde	Dyego Francisco Dos Santos	009/2025

14.2. O fiscal terá como incumbência dirimir eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

15. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 16.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mallet, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

60

TESTEMUNHAS (Dispensadas se assinatura eletrônica)



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 9 – TERMO DE REFERÊNCIA